

**Poder Judiciário:
Ativismo x proatividade para Vocês Cidadanias**

Em mais um brilhante ensaio, o ex-presidente do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CARLOS AYRES BRITTO sustenta que 'o juiz deve atuar apenas desvelando a inteira compostura das normas jurídicas' (in “Poder Judiciário: ativismo versus proatividade”, jornal [O ESTADO DE S. PAULO](#), 24MAI2015, A2), com destaque para o seguinte parágrafo nuclear:

“(....)

Antídotos que tais, já se vê, são instituídos para salvar os magistrados de si mesmos. De seu eventual impulso para o voluntarismo, prepotência, arrogância, pose, *espírito de corpo*, subserviência, nepotismo, desatualização cognitiva, morosidade, inassiduidade e, no limite, venalidade (crime de dar engulhos no próprio Lúcifer). Antídotos ou anteparos que, se bem ministrados, ainda ajudam à conscientização dos próprios julgadores de que eles não podem incidir no que se tem chamado de 'ativismo judicial'. Que se traduz em antijurídica investidura do julgador na função de fonte das próprias leis. Rendido à tentação de vê-las como servientes do seu

querer subjetivo, e não como veículos de normas que se dotam de vontade própria. Que é uma vontade objetiva delas, e não uma vontade subjetiva deles.
(....)”

HANS KELSEN, em sua “Teoria Geral do Estado e do Direito” (ISBN 85-336-0950-7) oferece parâmetros teóricos para calibrar a atuação judicial enquanto proatividade defendida por CARLOS AYRES BRITTO (páginas 217 a 221) e para quem não opera o Direito vale aqui uma lembrança que pode ajudar a entender o problema de fato e de Direito: Salvo falha de memória política deste Cidadão, faz alguns anos o ex-presidente LULA estava ao mesmo tempo em exercício da presidência da República e em campanha política. Dizia então não saber bem se estava a governar e/ou a fazer campanha política partidária em determinado evento de inauguração de obra pública, fato que causou gargalhadas neste Cidadão e juridicamente 'dava calafrios' no ministro MARCO AURÉLIO. Em paralelo político, jurídico e administrativo, ao julgar em ativismo (salvo criação intencional do Direito) parece não ocorrer distinção do ato de criar o Direito ou aplicar o Direito, pois não se reconhece o limite entre uma atividade cognitiva e outra (planejar a Gestão do Conhecimento Jurídico é preliminar ao trabalho). Em paralelo lógico ou matemático, é análogo a contar ... -9, -8, -7, -6, -5, -4, -1 e parar no zero, sem adentrar ao +1, +2, +3, O 'zero' enquanto ponto neutro ou axiológico é o limite entre as atividades cognitivas de criar e aplicar as normas jurídicas (sejam elas existentes ou não existentes).

Para enriquecer a análise vale lembrar que:

1º) A terminologia jurídica, como qualquer linguagem técnica, é dinâmica e altera significados conforme é operada ao longo da História do Direito, demandando maturidade científica expressa em cuidado analítico e sintético ao fixar a posição do 'zero'.

2º) Uma das possíveis realidades existentes no cenário político (partidário ou não) atual é aquela percebida por DORA KRAMER (“Raios que os partam”, in [O ESTADO DE S. PAULO](#), 24MAI2015, A6). Tal possível realidade já foi de outra forma abordada pelas mídias por ocasião da nomeação do caro colega da [Velha e Sempre Nova Academia](#) (atual ministro DIAS TOFFOLI).

3º) Quem diz o Direito (presta jurisdição) exerce um cargo técnico jurídico com forte conteúdo político (não) partidário.

Com o Novo Código de Processo Civil tais aspectos ganham uma nova dimensão, pois a solução adequada de conflitos demandará uma proatividade empoderadora das partes e procuradores(as). Em outras palavras, Vocês Cidânicas e nós procuradores e procuradoras participaremos mais e melhor na definição da posição daquele 'zero', gerando uma solução literalmente mais adequada ao conflito (diminuirá a distância entre a aparência do Direito e a realidade do Direito).

Ao concluir noto que a decisão judicial monocrática pode favorecer ao *ativismo* enquanto a decisão colegiada pode favorecer a *proatividade*, pois ao fixar isoladamente a posição do 'zero' as chances de erro são maiores que ao coletivamente fixá-lo (a percepção dos fatos e do Direito normalmente é quantitativamente maior e qualitativamente melhor quando efetivada por várias mentes em linguagem técnica convencionada).

Carlos Perin Filho
[OAB/SP](#) nº 109.649